EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2026/PMMG

OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE REMOÇÃO, TRANSPORTE, GUARDA, CUSTÓDIA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE/SC, EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE TRÂNSITO, DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO OU DE DETERMINAÇÃO DE AUTORIDADES COMPETENTES.

SUMÁRIO

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS 2
2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO 2
3. DOS ITENS DA LICITAÇÃO 2
4. DA DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA 2
5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO 3
6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
7. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA 3
8. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 4
9. DA PROPOSTA DE PREÇO 4
10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS/SESSÃO PÚBLICA 6
11. DO MODO DE DISPUTA E DA SESSÃO 6
12. DO JULGAMENTO DA MELHOR PROPOSTA 8
13. DO ENCERRAMENTO DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 9
14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 9
15. DA RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 10
16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 12
17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS 12
18. DA PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA 13
19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO 13
20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS 13
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 14
22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 14
23. DA FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DO OBJETO 14
24. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO 14
25. DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL 15
26. DA GARANTIA CONTRATUAL 15
27. DA DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-CONTRATAÇÃO 15
28. DA DOCUMENTAÇÃO DE PÓS-CONTRATAÇÃO 15
29. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 16
30. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO 16
31. DO GERENCIAMENTO DA LICITAÇÃO 16
32. DO FORO 16

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE**, por meio do **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, torna público que realizará licitação na modalidade de '**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**', com critério de julgamento pelo **"MENOR VALOR DAS TARIFAS"** na forma por **"LOTE"**, conforme especificações e informações contidas no '**Termo de Referência'** que faz parte integrante deste Edital.

1.2. O presente certame licitatório será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.127/2026, Resolução CONTRAN nº 1.025/2026, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal nº 30/2023 e demais normas pertinentes, além do estabelecido neste Edital e seus anexos.

1.3. Este processo será conduzido pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 115/2025.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem por objetivo a **CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE REMOÇÃO, TRANSPORTE, GUARDA, CUSTÓDIA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE/SC, EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE TRÂNSITO, DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO OU DE DETERMINAÇÃO DE AUTORIDADES COMPETENTES,** conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, seus anexos e demais elementos integrantes.

2.2. Não haverá bens reversíveis ao Poder Concedente ao término da concessão, cabendo integralmente à Concessionária a aquisição, implantação, disponibilização, manutenção e substituição dos veículos, equipamentos, instalações, sistemas e demais recursos necessários à execução dos serviços, observadas as disposições deste Edital, Termo de Referência e do Contrato de Concessão e da legislação aplicável.

3. DOS ITENS DA LICITAÇÃO

3.1. Para fins de julgamento, será considerado o menor valor global do lote único, resultante da soma dos valores correspondentes às quatro tarifas ofertadas pela licitante, respeitados os valores máximos estabelecidos para cada tarifa, conforme demonstrado na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO			
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UNIDADE**	**VALOR MÁXIMO DAS TARIFAS (R$)**
1	Remoção e transporte de veículos leves	Serviço	318,12
2	Guarda, custódia e depósito de veículos leves	Diária	28,15
3	Remoção e transporte de veículos pesados	Serviço	689,84
4	Guarda, custódia e depósito de veículos pesados	Diária	71,78

4. DA DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. **DATA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até o dia 08/10/2026.

4.2. **HORÁRIO:** Até as 09h0min.

4.3. **DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA (INÍCIO DA DISPUTA):** Dia 08/10/2026.

4.4. **HORÁRIO:** Às 09h15min.

4.5. **ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA:** www.bll.org.br (BLL Compras).

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer pessoa, seja ela física ou jurídica, possui legitimidade para impugnar este Edital, em caso de irregularidades, ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos. O pedido deverá ser encaminhado com até 3 (três) dias úteis de antecedência em relação à data de abertura da sessão pública, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica bll.org.br.

5.2. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

5.2.1. A divulgação da resposta se dará através do site bll.org.br e morrogrande.sc.gov.br.

5.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

5.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o presente Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente certame quaisquer pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, desde que atendam integralmente às exigências e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como estejam devidamente credenciadas na plataforma eletrônica BLL Compras (bll.org.br).

6.2. A licitante deverá apresentar toda a documentação em nome da matriz ou, alternativamente, em nome da filial, vedada a mescla de documentos, exceto nos casos em que, comprovadamente, determinados documentos sejam emitidos exclusivamente para a matriz ou para a filial, devendo, ainda, corresponder ao domicílio ou sede da licitante.

6.3. Não será admitida a participação, neste certame, de pessoas jurídicas:

6.3.1. Em processo de falência, dissolução ou liquidação, bem como em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvadas as hipóteses de empresas com plano de recuperação judicial aprovado e homologado judicialmente, ou com plano de recuperação extrajudicial devidamente homologado;

6.3.2. Que se enquadrem em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

6.3.3. Estrangeiras que não possuam autorização para funcionamento no País.

6.3.4. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, desde que observadas as disposições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

7. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

7.1. Para participar da presente licitação, o interessado deverá providenciar previamente seu credenciamento junto à plataforma eletrônica BLL Compras (www.bll.org.br), mediante cadastro com atribuição de login e senha de acesso, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância das condições de uso do sistema, bem como das orientações operacionais e regulamentos disponibilizados pelo provedor da plataforma.

7.2. Eventuais dificuldades técnicas no acesso ou na utilização do sistema não eximirão o licitante do cumprimento de suas obrigações, não cabendo alegação de falha operacional, desconhecimento ou indisponibilidade do sistema como justificativa para descumprimento de prazos ou condições estabelecidas neste Edital.

7.3. O credenciamento é condição indispensável para participação no certame, sendo de responsabilidade do licitante a obtenção de acesso ao sistema em tempo hábil.

7.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este procedimento licitatório.

7.5. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Morro Grande qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.6. Como requisito para participação, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos.

8. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. As propostas de preços deverão ser enviadas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica bll.org.br, até a data e horário estabelecidos neste Edital.

8.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica bll.org.br, após encerramento do julgamento das propostas, no prazo definido neste Edital e por convocação do Agente de Contratação.

8.3. A licitante terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, os quais poderão ser retirados ou substituídos até a data e horário limite de entrega descritos neste Edital. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta.

8.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública.

8.5. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.7. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

8.7.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital, como condição de participação.

8.7.2. A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1. As licitantes deverão, para elaboração de suas propostas, observar cuidadosamente as condições e exigências deste Edital, principalmente o Termo de Referência.

9.2. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá preencher o campo **"PREÇO UNITÁRIO"** encontrado na tela, conforme especificações encontradas no Termo de Referência, sob pena de desclassificação automática.

9.3. O preço ofertado pela licitante deverá possuir validade mínima 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da abertura da sessão pública de lances.

9.4. O preço deverá ser informado em reais e deverá conter até 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

9.5. No preço ofertado na proposta, já deverá estar incluído todos os custos necessários a execução do objeto, bem como os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, materiais, seguros ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

9.6. Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste Edital.

9.7. Caso a licitante melhor classificada não responda, no prazo fixado, às solicitações do Agente de Contratação via chat, poderá ter sua proposta desclassificada, mediante decisão fundamentada.

9.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com o timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo se sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

9.9. O preço ofertado será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.10. A qualquer momento o Agente de Contratação durante a sessão, poderá solicitar esclarecimentos a licitante com o objetivo de sanar dúvidas na proposta.

9.11. **Dos documentos que deverão acompanhar a proposta de preços:**

9.11.1. As licitantes deverão anexar, obrigatoriamente, juntamente com a proposta cadastrada no sistema eletrônico, o seguinte documento:

I- **Declaração de indicação do endereço do pátio**, informando o endereço completo do local que será destinado à guarda, custódia e depósito dos veículos removidos no âmbito da concessão, conforme modelo constante do **Anexo III deste Edital**, devidamente preenchida e assinada digitalmente pelo representante legal da licitante.

9.11.2. O endereço indicado na declaração será utilizado para fins de verificação do atendimento ao requisito de localização estabelecido no Termo de Referência e no Edital, inclusive quanto à distância máxima permitida em relação ao Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Morro Grande/SC.

9.11.3. A indicação do endereço do pátio na proposta não dispensa a Concessionária da obrigação de disponibilizar e adequar o local para o início da operação, observados o prazo de implantação e os demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

9.11.4. Eventual alteração do endereço do pátio após a contratação dependerá de prévia autorização formal do Poder Concedente, devendo o novo local atender integralmente aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS/SESSÃO PÚBLICA

10.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas o Agente de Contratação, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, verificando a validade das propostas conforme exigências do Edital.

10.2. Após a abertura da sessão de lances, não caberá desistência da proposta de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

11. DO MODO DE DISPUTA E DA SESSÃO

11.1. O modo de disputa definido para esta licitação será o **ABERTO**, que assim segue:

11.1.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

11.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.1.3. Na hipótese de não haver novos lances nas formas estabelecidas acima, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

11.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

11.1.5. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

11.2. Não haverá intervalo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.

11.2.1. Durante a sessão, o Agente de Contratação poderá ajustar a margem mínima de lances caso perceba que o tempo de disputa esteja se estendendo por muito tempo e que os valores dos lances estejam muito próximos.

11.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

11.3.1. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

11.3.2. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.4. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.5. O Agente de Contratação poderá conduzir a disputa de um ou mais itens ou lotes simultaneamente, por meio do sistema eletrônico, conforme a organização do certame.

11.5.1. A disputa estendida em determinado item ou lote não impede o encerramento dos demais, tampouco a abertura de novos itens ou lotes para disputa, devendo o licitante acompanhar o tempo restante individual de cada item ou lote de seu interesse.

11.5.2. A etapa de lances ocorrerá de forma contínua e será encerrada automaticamente pelo sistema, nos termos do modo de disputa estabelecido neste Edital.

11.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.8. O Agente de Contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

11.8.1. Os pedidos de exclusão somente serão aceitos após analisado caso a caso, desde que solicitados durante a etapa de lances, onde os licitantes ainda não são identificados.

11.8.2. Após este período pode não haver tempo hábil para o Agente de Contratação proceder a exclusão do lance, já que se trata de rotina manual no sistema.

11.9. A apresentação de proposta ou lance no sistema é de exclusiva responsabilidade da licitante, mesmo se digitada incorretamente.

11.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.11. No caso de desconexão do Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva deste processo, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível ao licitante para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

11.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos licitantes, através de mensagem de (chat) na plataforma que está sendo conduzido esta licitação, divulgando data e hora da reabertura da sessão, sendo no mínimo 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação.

11.13. Não será necessário envio da proposta readequada, a não ser que seja solicitado pelo Agente de Contratação, sendo que será considerada como proposta final do licitante aquela constante no sistema após a etapa de negociação da proposta, ou da etapa de lances caso não haja negociação.

11.14. Poderão ser solicitados documentos complementares a proposta caso o Agente de Contratação julgue necessário, onde os mesmos deverão ser apresentados diretamente no sistema em “documentos complementares”, no prazo máximo de **2 (duas) horas,** contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema, sob pena de não aceitação da proposta caso não enviado. Este prazo poderá ser maior caso determinado pelo Agente de Contratação através de mensagem no chat.

11.14.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

11.15. Ressalta-se que, nos casos em que o julgamento se der por **lote** ou por **preço global**, a readequação do valor inicial em relação ao valor final deverá ser realizada mediante a aplicação de desconto proporcional e ponderado sobre cada item, de modo que cada um reflita, em seu valor unitário, o desconto correspondente à proposta global final.

11.16. Caso a sessão de disputa não possa ser encerrada no horário de expediente da Prefeitura de Morro Grande, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido no Edital.

11.16.1. Caso a sessão não possa ser realizada no primeiro dia útil subsequente, o Agente de Contratação avisará previamente, via sistema, qual será o dia de reinício da sessão de disputa dos itens/lotes remanescentes.

11.16.2. A comunicação se dará com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência a contar do aviso prévio emitido pelo Agente de Contratação.

12. DO JULGAMENTO DA MELHOR PROPOSTA

12.1. O Agente de Contratação anunciará o vencedor e detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública virtual ou, quando for o caso, após negociação visando à obtenção de melhor preço e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.2. Se a proposta ou o lance de menor valor da tarifa não forem aceitáveis, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao Edital, podendo, ainda, negociar com o licitante para obtenção de melhor preço.

12.3. Caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo estabelecido no presente Edital, o Agente de Contratação aplicará as disposições do Art. 30 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

12.4. Da análise de exequibilidade da proposta:

12.4.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas que apresentarem preços manifestamente incompatíveis com os custos necessários à execução do objeto ou que não demonstrem viabilidade econômica, técnica e operacional.

12.4.2. Para fins de identificação de indícios de inexequibilidade, poderão ser considerados, isolada ou cumulativamente, os seguintes critérios:

12.4.2.1. proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração, desde que associado a outros indícios de inexequibilidade;
12.4.2.2. proposta com valor significativamente inferior à média das propostas válidas;
12.4.2.3. inconsistência relevante entre os preços ofertados e os custos de mercado;
12.4.2.4. incompatibilidade entre os custos declarados e as obrigações previstas no Termo de Referência.

12.4.3. A identificação de indícios de inexequibilidade não implicará desclassificação automática da proposta.

12.4.4. Identificados indícios de inexequibilidade, o Agente de Contratação deverá promover diligência, oportunizando à licitante a comprovação da exequibilidade da proposta, **no prazo mínimo de 4 (quatro) horas**, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração.

12.4.5. Para comprovação da exequibilidade, poderão ser exigidos, dentre outros, os seguintes documentos:

12.4.5.1. planilha detalhada de custos e formação de preços;
12.4.5.2. comprovação de execução de contratos similares;
12.4.5.3. notas fiscais, propostas comerciais ou documentos equivalentes que evidenciem a viabilidade dos valores;
12.4.5.4. demonstração de economia de escala, tecnologia empregada ou condições específicas que justifiquem o preço ofertado.

12.4.6. A recusa injustificada em apresentar os documentos solicitados na diligência implicará presunção relativa de inexequibilidade da proposta.

12.4.7. A comprovação da exequibilidade é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Administração suprir ou presumir informações não apresentadas.

12.4.8. A Administração poderá desconsiderar justificativas genéricas ou desacompanhadas de elementos probatórios suficientes.

12.4.9. A análise da exequibilidade deverá observar os princípios da razoabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. DO ENCERRAMENTO DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Encerrada a fase de julgamento, o Agente de Contratação verificará a documentação de habilitação da licitante melhor classificada, conforme disposições previstas deste Edital.

13.2. Caso a melhor classificada não atenda às exigências de habilitação, será apurado a proposta que atenda as condições exigidas, respeitando a ordem de classificação das licitantes, conforme previsão deste Edital.

13.3. Ao final, o sistema gerará ata circunstanciada e relatório descritivo da 'sessão pública virtual', na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Após o encerramento da fase de julgamento das propostas, o Agente de Contratação iniciará a análise e julgamento dos documentos de habilitação.

14.2. Para comprovar sua habilitação, a licitante vencedora deverá encaminhar os documentos **exclusivamente em formato digital**, por meio do sistema eletrônico (BLL), de forma legível e apta à análise, no prazo de **4 (quatro) horas**, contado da convocação do Agente de Contratação, realizada por meio do chat do sistema.

14.3. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente justificada pelo licitante e aceita pelo Agente de Contratação.

14.4. Após o encerramento do prazo de envio dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação procederá à análise e julgamento.

14.5. Caso seja necessário o envio de documentos de habilitação complementares, para confirmação daqueles exigidos neste Edital, a licitante vencedora deverá encaminhá-los **exclusivamente em formato digital**, por meio do sistema eletrônico (BLL), no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, o qual não será inferior a 2 (duas) horas, contadas da solicitação realizada via chat do sistema.

14.6. Para fins de habilitação neste procedimento, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos neste Edital, conforme relacionados no **ITEM 15**, no prazo e condições estabelecidos neste instrumento convocatório.

14.7. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data de sua apresentação, sendo aceitos em formato digital, inclusive aqueles emitidos eletronicamente ou digitalizados, desde que permitam a verificação de sua autenticidade.

14.8. Para os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de emissão.

14.9. A verificação da autenticidade dos documentos será realizada preferencialmente por meio eletrônico, mediante consulta aos sítios oficiais dos órgãos emissores, códigos de validação, QR Code ou outros meios equivalentes.

14.10. Não será exigida a apresentação de documentos físicos (originais ou cópias autenticadas), salvo em casos excepcionais devidamente justificados pelo Agente de Contratação, quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade do documento apresentado digitalmente.

14.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus anexos.

14.12. Caso a análise das propostas de preços ou da documentação de habilitação não possa ser concluída no mesmo dia da sessão de disputa, o Agente de Contratação comunicará previamente, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no próprio sistema, a nova data e hora da sessão pública para divulgação do resultado.

15. DA RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA** (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

15.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

15.1.2. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

15.1.3. Sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

15.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

15.1.5. Microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

15.1.6. Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

15.1.7. Participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Nota: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL** (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.2.1. **Comprovação Técnico-Profissional**: Não será exigida a comprovação de qualificação técnico-profissional para a presente licitação.

15.2.2. **Comprovação Técnico-Operacional:** Não será exigida a comprovação de qualificação técnico-operacional para a presente licitação.

15.3. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

15.3.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de apresentação dos documentos de habilitação, (Inciso I).

15.3.1.1. A exigência de emissão recente do comprovante tem por finalidade assegurar a atualização das informações cadastrais da licitante, permitindo a adequada verificação de sua situação cadastral, endereço, atividades econômicas e demais dados necessários à análise da habilitação, sem prejuízo da realização de consultas eletrônicas pela Administração para confirmação das informações apresentadas.

15.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação. (Inciso II).

15.3.2.1. *Para as empresas com sede em no estado de Santa Catarina, o link para emissão do documento é https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.Cadastro.Web/ComprovanteIE/Consulta.aspx. Os demais estados deverão verificar o endereço correto para emissão do documento.*

15.3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014. (Inciso III)

15.3.4. Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual mediante Certidão Emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa. (Inciso III)

15.3.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa; (Inciso III)

15.3.6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. (Inciso IV)

15.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho. (Inciso V)

15.3.8. Declaração de atendimento as exigências do inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal (Declaração Unificada). (Inciso VI)

15.4. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (Inciso II, Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

15.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

15.4.1.1. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

15.5. **RELATIVO AS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

15.5.1. Declaração de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência (Declaração Unificada). (Inciso XVII, Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.5.2. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (Declaração Unificada). (§ 1º, Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021),

Nota: A **Declaração Unificada** deverá ser assinada eletronicamente pelo representante legal da licitante ou por procurador devidamente constituído, com poderes específicos.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. **Da proposta:**

16.1.1. O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, sua validade jurídica ou a competitividade do certame, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o princípio do formalismo moderado.

16.1.2. Consideram-se sanáveis, dentre outros, erros materiais, falhas de digitação, omissões de informações de caráter meramente formal e inconsistências que possam ser supridas por meio de diligência, desde que não haja modificação do valor global da proposta, das condições ofertadas ou prejuízo à isonomia entre os licitantes.

16.1.3. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta, quando tal ausência comprometer a sua substância ou conferir vantagem indevida à licitante.

16.2. **Dos documentos de habilitação:**

16.2.1. O Agente de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, sua validade jurídica ou a capacidade da licitante, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

16.2.2. Poderá ser realizada diligência para complementação de informações ou esclarecimentos necessários à verificação da veracidade e regularidade dos documentos apresentados, inclusive mediante a consulta a sistemas oficiais, bancos de dados públicos ou sítios eletrônicos de órgãos e entidades competentes.

16.2.3. A diligência não se destina à inclusão de documento novo que deveria ter sido apresentado no momento oportuno, salvo nos casos em que se trate de documento já existente à época da sessão, cuja comprovação seja possível de forma objetiva.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Os recursos administrativos serão processados conforme as disposições do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 (quinze) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

17.2.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em fase única, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência da decisão recorrida.

17.2.2. Os demais licitantes ficarão intimados a apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.2.3. A ausência de manifestação imediata da licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o Agente de Contratação estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.2.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

18. DA PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA

18.1. É facultada ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata a proposta de preços ou a documentação de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução ou entrega do objeto pela licitante vencedora do presente processo terá gestão e fiscalização por representantes da administração municipal, com atribuições específicas devidamente designadas pelo Contratante.

19.2. Para a gestão e fiscalização aplica-se as determinações do Art. 42 ao 45 do Decreto Municipal nº 30/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. A fiscalização poderá contar com o apoio da Polícia Militar de Santa Catarina – PMSC e de outros órgãos públicos competentes, respeitadas as atribuições legais de cada instituição.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A licitante que cometer qualquer umas das infrações previstas no art. 155 e art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará sujeita as sanções previstas no art. 156 da mesma norma.

20.2. A multa, com base nas infrações relacionadas nos incisos I a XII do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será calculada sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, ou sobre o valor da parcela inadimplida, conforme o caso, na seguinte forma:

20.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços: 10% (dez por cento);

20.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: 15% (quinze por cento);

20.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preços: 15% (quinze por cento);

20.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 5% (cinco por cento);

20.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 10% (dez por cento);

20.2.6. Não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 10% (dez por cento);

20.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitado a 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou da parcela inadimplida;

20.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata de registro de preços: 15% (quinze por cento);

20.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços: 20% (vinte por cento);

20.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 20% (vinte por cento);

20.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: 20% (vinte por cento);

20.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: 20% (vinte por cento);

20.2.13. Atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida.

20.3. O procedimento de aplicação de sanções administrativas obedecerá a determinações do Art. 55 do Decreto Municipal nº 30/2023.

20.4. Independentemente das sanções citadas anteriormente a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

20.5. Os efeitos das sanções administrativas serão estendidos aos sócios ou administradores, ou a empresas sucessoras, de fato ou de direito, sempre que a Administração Pública Municipal constatar que há tentativa de fraude, dissimulação, confusão patrimonial ou qualquer outra forma de burlar os efeitos da penalidade então aplicada, mediante prévio processo administrativo.

20.6. Sem prejuízo das penalidades previstas, a Administração poderá, mediante decisão fundamentada e assegurado o contraditório e a ampla defesa, desclassificar a proposta ou inabilitar a licitante caso identifique fato superveniente que comprometa sua idoneidade ou capacidade de execução contratual.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A forma e as condições de pagamento, assim como o prazo e o local de entrega ou execução do objeto, estão detalhadas no Anexo II - Minuta Contratual e no Termo de Referência.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. A presente concessão não implicará, em regra, desembolso de recursos financeiros ou pagamento de contraprestação pelo Poder Concedente à Concessionária, uma vez que a remuneração pela prestação dos serviços ocorrerá mediante cobrança de tarifas diretamente dos usuários, nos termos da legislação municipal, do Edital e do Contrato de Concessão.

23. DA FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DO OBJETO

23.1. A execução do objeto dar-se-á conforme as condições, especificações, prazos e demais disposições estabelecidas no Termo de Referência, o qual integra o presente instrumento para todos os fins, estando disponível em meio eletrônico.

24. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

24.1. Após a autoridade competente adjudicar o objeto e homologar o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato na forma do Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. A assinatura do contrato será realizada eletronicamente através de certificado digital, no prazo de **02 (dois) dias** úteis a contar do recebimento da convocação, que ocorrerá por e-mail.

24.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

24.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, será aplicado as regras do Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (§ 3º, Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

24.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a administração municipal verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

25. DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

25.1. Será admitida a prorrogação contratual conforme disposições contidas na Minuta Contratual (Anexo II) e demais normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

26. DA GARANTIA CONTRATUAL

26.1. Não haverá exigência de garantia contratual referente à execução do presente objeto

27. DA DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-CONTRATAÇÃO

27.1. Para fins de formalização da contratação, a licitante vencedora deverá apresentar, quando convocada, os documentos complementares eventualmente exigidos neste Edital ou no Termo de Referência, necessários à assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

27.2. A documentação de que trata este item não poderá constituir exigência nova não prevista no Edital, restringindo-se à complementação, atualização ou confirmação de documentos já exigidos nas fases de proposta e habilitação.

27.3. Poderão ser solicitados, dentre outros, documentos relacionados à regularidade fiscal atualizada, declarações complementares, dados para formalização contratual, bem como informações necessárias à execução do objeto.

27.4. O não atendimento à convocação no prazo estabelecido poderá ensejar a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, nos termos da legislação vigente.

28. DA DOCUMENTAÇÃO DE PÓS-CONTRATAÇÃO

28.1. Após a assinatura do Contrato de Concessão e antes do início da execução dos serviços, a concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente, a documentação necessária à comprovação da implantação da estrutura operacional e do atendimento às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável.

28.2. A documentação deverá compreender, no mínimo:

I- documento que comprove a disponibilidade do imóvel destinado ao pátio, mediante: matrícula, contrato de locação, comodato, cessão ou outro documento juridicamente idôneo que demonstre a disponibilidade do imóvel para utilização pela Concessionária durante a execução do contrato;

II- licenças, alvarás e autorizações exigíveis para o funcionamento do pátio e para a execução dos serviços, conforme a legislação aplicável;

III- relação dos veículos e equipamentos que serão utilizados na prestação dos serviços, acompanhada da respectiva documentação de regularidade, quando aplicável;

IV- comprovante da contratação dos seguros exigidos, com as coberturas e os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência;

28.3. O Poder Concedente poderá realizar **vistoria no pátio e nas demais estruturas destinadas à prestação dos serviços**, a fim de verificar o atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

28.4. Constatado o atendimento das condições necessárias à prestação dos serviços, o Poder Concedente autorizará o início da operação.

28.5. Eventuais pendências identificadas na vistoria deverão ser sanadas pela concessionária no prazo estabelecido pelo Poder Concedente, sem prejuízo do cumprimento do prazo previsto para o início da operação.

29. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

29.1. A autoridade superior poderá revogar o presente processo licitatório ou proceder a anulação, conforme previsão do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

30. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

30.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o Agente de Contratação encaminhará o processo licitatório a autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

30.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

31. DO GERENCIAMENTO DA LICITAÇÃO

31.1. O presente processo licitatório será gerenciado pela Secretaria de Administração e Planejamento, a qual atuará como órgão responsável pela condução, coordenação e acompanhamento de todas as fases do certame.

31.2. Participam do presente processo licitatório, na condição de órgãos/entidades demandantes e beneficiárias da contratação:

31.2.1. Prefeitura de Morro Grande.

32. DO FORO

32.1. Para dirimir na esfera judicial questões oriundas do presente Edital, será competente o Fórum da Comarca de Meleiro/SC.

33. DAS INFORMAÇÕES ACERCA DO EDITAL

33.1. Para maiores informações acerca deste Edital, estarão disponíveis os seguintes contatos: telefone/WhatsApp (48) 3544-0016 ou e-mail licita2@morrogrande.sc.gov.br.

33.2. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta e obtenção em meio eletrônico, podendo ser acessados preferencialmente por meio do Portal Oficial do Município de Morro Grande, no endereço eletrônico morrogrande.sc.gov.br, da plataforma **BLL Compras**, e do **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**. Mediante solicitação, os interessados também poderão obter acesso aos documentos junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Morro Grande, durante o horário de expediente.

34. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

34.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.

34.3. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

34.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura de Morro Grande.

34.5. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

34.6. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

34.7. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo Prefeito de Morro Grande.

34.8. Fazem parte integrante deste Edital:

34.8.1. Termo de Referência (disponível na forma eletrônica).
34.8.2. Anexo I - Declaração Unificada.
34.8.3. Anexo II - Minuta Contratual.
34.8.4. Anexo III - Declaração de Indicação do Endereço do Pátio.

34.9. Morro Grande/SC, 3 de setembro de 2026.

Clélio Daniel Olivo
Prefeito Municipal

ANEXO I – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Agente de Contratação e aos Membros da Equipe de Apoio da Prefeitura de Morro Grande:
Processo Administrativo Licitatório nº 47/2026
Edital de Concorrência Eletrônica nº 12/2026/PMMG

Dados da licitante	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	

Para fins de participação no presente processo licitatório, que a licitante qualificada acima, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, declaramos que:

1. Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não temos no quadro, menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

2. Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3. A proposta apresentada neste processo compreende todas as despesas necessárias à entrega do objeto, inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

4. Não estamos enquadrados nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços de que trata o Art. 14 da Lei Federal N° 14.133/2021.

Local e Data: _____, xx de xxxx de 2026

_____
Assinatura do Representante Legal da Licitante
Nome:
Cargo:
CPF:

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XX/2026/PMMG

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS SIGNATÁRIOS

1.1. **Da Qualificação do Poder Concedente (Contratante)**	
Contratante	XXXXXXXXXXXXXXXXX
Tipo	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno
Endereço	XXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº	XXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante	XXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo	XXXXXXXXXXXXX
C.P.F.	XXX.XXX.XXX-XX

1.2. **Da Qualificação da Concessionária (Contratada)**	
Contratada	
Tipo	Pessoa Jurídica de Direito Privado
Endereço	
CNPJ Nº	
Representante	
Cargo	XXXXXXXXXXXXXX
C.P.F.	

1.3. As signatárias acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de contrato de concessão de serviço público, em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Processo Administrativo nº 47/2026, homologado em XX de XXXXXXXXX de 2025.

2.1.2. O Edital de Concorrência Eletrônica nº 12/2026/PMMG e o Termo de Referência.

2.1.3. A Proposta da Contratada e documentos pertinentes.

2.1.4. A Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.5. O Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

2.1.6. Demais documentos inerentes a este contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. O presente termo tem por objeto a **CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE REMOÇÃO, TRANSPORTE, GUARDA, CUSTÓDIA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE/SC, EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE TRÂNSITO, DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO OU DE DETERMINAÇÃO DE AUTORIDADES COMPETENTES.**

3.2. A concessão compreende, especialmente:

3.2.1. remoção de veículos mediante determinação dos órgãos ou autoridades competentes;

3.2.2. transporte dos veículos removidos até o pátio da concessionária ou local formalmente determinado;

3.2.3. guarda, custódia e depósito dos veículos;

3.2.4. controle, identificação e rastreabilidade dos veículos custodiados;

3.2.5. manutenção da estrutura necessária à prestação dos serviços;

3.2.6. atendimento aos proprietários, possuidores e demais usuários;

3.2.7. disponibilização e manutenção dos sistemas necessários ao registro e controle dos veículos;

3.2.8. apoio operacional aos procedimentos de liberação, transferência e destinação dos veículos, nos limites estabelecidos pela legislação e por este Contrato; e

3.2.9. demais atividades materiais necessárias à adequada execução do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DAS TARIFAS

4.1. As tarifas resultantes da proposta vencedora são aquelas constantes da tabela abaixo, observados os respectivos serviços e unidades de cobrança:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR DAS TARIFAS (R$)
1	Remoção e transporte de veículos leves	Serviço	
2	Guarda, custódia e depósito de veículos leves	Diária	
3	Remoção e transporte de veículos pesados	Serviço	
4	Guarda, custódia e depósito de veículos pesados	Diária	

5. CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A concessionária será **remunerada exclusivamente mediante a cobrança das tarifas diretamente dos usuários dos serviços**, observados os valores, a estrutura tarifária, as condições de cobrança e os demais critérios estabelecidos neste contrato.

5.2. A Concessionária não estará obrigada ao pagamento de outorga, taxa de exploração, percentual de receita, participação nos resultados ou qualquer outro repasse financeiro ao Poder Concedente em decorrência da exploração ordinária da concessão, salvo obrigação que decorra expressamente de lei ou de condição estabelecida no Edital e no Contrato.

5.3. Não haverá obrigação de repasse, transferência ou participação, pela Concessionária em favor do Poder Concedente, dos valores arrecadados mediante a cobrança das tarifas dos usuários, permanecendo integralmente com a Concessionária as receitas decorrentes da exploração econômica dos serviços, ressalvadas as obrigações tributárias e demais encargos legalmente exigíveis.

5.4. A Concessionária somente poderá cobrar dos usuários os valores correspondentes às tarifas e demais valores expressamente autorizados pelo Poder Público, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores não previstos na legislação, no Edital, neste Contrato ou em regulamentação aplicável.

5.5. A cobrança das tarifas deverá observar os valores máximos, a estrutura tarifária e as demais condições estabelecidas pelo Poder Concedente, bem como os critérios de reajuste e eventual revisão previstos no Edital, neste Contrato e na legislação aplicável.

5.6. A Concessionária deverá manter registros individualizados, atualizados e rastreáveis das tarifas cobradas dos usuários, dos respectivos serviços prestados e dos pagamentos realizados, disponibilizando tais informações ao Poder Concedente sempre que solicitadas para fins de acompanhamento e fiscalização.

5.7. A Concessionária será responsável pela arrecadação, cobrança, controle e gestão dos valores decorrentes das tarifas cobradas dos usuários, assumindo os riscos inerentes à exploração econômica da concessão, nos termos estabelecidos no Edital, neste Contrato e na legislação aplicável.

5.8. A cobrança das tarifas diretamente dos usuários não afasta a obrigação da Concessionária de prestar os serviços de forma adequada, contínua, regular, eficiente, segura e compatível com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, nem limita o poder de fiscalização do Poder Concedente.

5.9. Nos casos de remoção e transporte de veículos relacionados à prática de crimes ou utilizados em ocorrências policiais no Município de Morro Grande/SC, quando realizados por determinação de autoridade competente, o Poder Concedente poderá arcar com os custos decorrentes dos serviços, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 1.127/2026.

5.10. Nos casos de remoção e transporte de veículos relacionados à prática de crimes ou utilizados em ocorrências policiais no Município de Morro Grande/SC, os valores dos serviços de remoção observarão a mesma tabela tarifária aplicável às remoções decorrentes de apreensão ou medidas administrativas de trânsito previstas na Lei Municipal nº 1.127/2026, sendo vedada a cobrança de valores superiores aos oficialmente estabelecidos.

5.11. Os pagamentos eventualmente realizados pelo Município referem-se exclusivamente às hipóteses previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 1.127/2026 e não constituem contraprestação financeira ordinária pela concessão, permanecendo a remuneração ordinária da Concessionária vinculada à cobrança das tarifas diretamente dos usuários.

5.12. Eventuais diferenças, divergências ou irregularidades identificadas pelo PODER CONCEDENTE quanto à cobrança das tarifas ou aos valores apresentados para pagamento pelo MUNICÍPIO poderão ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A forma e as condições de execução dos serviços encontram-se detalhadas no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato, devendo a Concessionária observar integralmente as disposições nele estabelecidas.

6.2. A Concessionária deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até **60 (sessenta) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão**, período destinado à implantação da estrutura necessária ao início da operação, incluindo a disponibilização dos veículos, equipamentos, sistemas, pessoal, instalações e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços.

6.3. O pátio destinado à guarda, custódia e depósito dos veículos a ser utilizado pela Concessionária será aquele indicado em sua proposta e submetido à verificação pelo Poder Concedente, localizado no seguinte endereço [ENDEREÇO COMPLETO DO PÁTIO].

6.4. Durante o prazo de implantação, a Concessionária deverá providenciar a completa adequação e disponibilização do pátio indicado, observando integralmente os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, neste Contrato e na legislação aplicável.

6.5. O início efetivo da operação ficará condicionado à realização de vistoria e aprovação formal da estrutura operacional pelo Poder Concedente e, quando aplicável, pelos órgãos competentes.

6.6. A realização da vistoria e a aprovação da estrutura operacional não afastam a responsabilidade da Concessionária pela obtenção e manutenção das licenças, autorizações, alvarás e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o funcionamento do pátio e a execução dos serviços.

6.7. A alteração do endereço do pátio indicado na proposta e neste Contrato dependerá de prévia autorização formal do Poder Concedente, devendo o novo local atender integralmente a todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, neste Contrato e na legislação aplicável, inclusive quanto à distância máxima exigida.

6.8. A eventual alteração do pátio não poderá ocasionar interrupção ou prejuízo à continuidade dos serviços, cabendo à Concessionária adotar todas as providências necessárias para assegurar a continuidade da operação e a preservação da integridade dos veículos sob sua custódia.

6.9. A eventual prorrogação do prazo de implantação somente poderá ocorrer, excepcionalmente, mediante justificativa formal da Concessionária, devidamente analisada e aceita pelo Poder Concedente, desde que não comprometa o interesse público e a continuidade da prestação dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto da concessão deverá ser executado no âmbito territorial do Município de Morro Grande/SC, compreendendo as atividades de remoção, transporte, guarda, custódia e depósito de veículos automotores, reboques e similares, conforme determinação dos órgãos e autoridades competentes e em observância às disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato e da legislação aplicável.

7.2. Os serviços de remoção e transporte deverão ser realizados em quaisquer vias, logradouros públicos, áreas urbanas ou rurais e demais locais situados dentro dos limites territoriais do Município de Morro Grande/SC, mediante acionamento ou determinação dos órgãos e autoridades competentes, no âmbito de suas respectivas atribuições legais.

7.3. O pátio deverá atender às exigências legais, ambientais, urbanísticas e de segurança aplicáveis, bem como possuir, no mínimo, cercamento adequado, iluminação, controle de acesso, sistema de vigilância e condições de segurança patrimonial compatíveis com a atividade.

7.4. O endereço do pátio e das demais instalações utilizadas na prestação dos serviços deverão ser informadas pela concessionária ao Poder Concedente e submetido à vistoria e aprovação antes do início da operação, sem prejuízo das licenças, autorizações e demais atos exigidos pelos órgãos competentes.

7.5. A concessionária será responsável, durante toda a vigência da concessão, pela manutenção, conservação, limpeza, organização, segurança e regularidade das instalações utilizadas na prestação dos serviços, bem como pela obtenção e manutenção das licenças, autorizações e demais documentos necessários ao seu funcionamento.

7.6. Eventual alteração de endereço ou transferência do pátio dependerá de prévia autorização formal do Poder Concedente, devendo o novo local atender integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável.

7.7. A alteração do local do pátio não poderá ocasionar interrupção ou prejuízo à continuidade dos serviços, cabendo à concessionária planejar e executar a transferência de forma a assegurar a manutenção da operação e a preservação da integridade dos veículos sob sua custódia.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. A vigência deste Contrato de Concessão terá início em **XX/XX/2026** e término em **XX/XX/20XX**, totalizando **10 (dez) anos**, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que demonstrado o interesse público, mediante avaliação da adequada prestação dos serviços pela Concessionária e observadas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.127/2026, no Edital, neste Contrato e na legislação aplicável.

8.2. A eventual prorrogação dependerá de manifestação formal do Poder Concedente, precedida da análise quanto à conveniência e oportunidade da continuidade da concessão, à adequada execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações contratuais pela Concessionária.

8.3. A prorrogação não constitui direito da Concessionária e dependerá de decisão fundamentada do Poder Concedente, desde que demonstrado o interesse público, a adequada prestação dos serviços, o cumprimento das obrigações contratuais e a observância dos requisitos legais aplicáveis

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, são obrigações da Concessionária:

9.1.1. Executar os serviços objeto da concessão de forma adequada, contínua, regular, eficiente, segura e com observância das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável;

9.1.2. Implantar, por sua conta e risco, toda a estrutura necessária à adequada execução dos serviços, incluindo pátio, veículos, equipamentos, sistemas, instalações, pessoal e demais recursos necessários à operação;

9.1.3. Iniciar a operação dentro do prazo estabelecido neste Contrato, observadas as condições de implantação, vistoria e aprovação da estrutura operacional pelo Poder Concedente;

9.1.4. Manter, durante toda a vigência da concessão, as condições de funcionamento, conservação, segurança, regularidade e adequação da estrutura empregada na prestação dos serviços;

9.1.5. Executar os serviços de remoção e transporte somente mediante solicitação, determinação ou requisição dos órgãos ou autoridades competentes, no âmbito de suas respectivas atribuições legais;

9.1.6. Disponibilizar veículos, equipamentos e pessoal em quantidade e condições compatíveis com a demanda, assegurando o atendimento das solicitações de remoção dentro dos prazos estabelecidos;

9.1.7. Manter o pátio destinado à guarda, custódia e depósito dos veículos em condições adequadas de segurança, organização, conservação e funcionamento, observados os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, neste Contrato e na legislação aplicável;

9.1.8. Zelar pela guarda, conservação, segurança e integridade dos veículos enquanto permanecerem sob sua custódia, respondendo pelos danos, extravios, furtos ou avarias que lhe sejam imputáveis;

9.1.9. Manter cadastro individualizado, atualizado e rastreável dos veículos removidos e custodiados, bem como os registros, documentos, imagens e demais informações decorrentes da execução dos serviços, pelo prazo estabelecido na legislação e neste Contrato;

9.1.10. Observar as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, das normas do Sistema Nacional de Trânsito, da Resolução CONTRAN nº 1.025/2026, das demais normas aplicáveis e das determinações dos órgãos e autoridades competentes;

9.1.11. Cumprir as obrigações relativas ao Sistema Integrado de Veículos Custodiados – SIVEC, observando os requisitos, procedimentos, padrões e prazos estabelecidos pelo órgão competente;

9.1.12. Disponibilizar e manter sistemas e procedimentos adequados ao registro, controle, segurança e rastreabilidade das informações relativas aos veículos sob sua guarda e custódia;

9.1.13. Permitir e facilitar o acesso dos responsáveis pela gestão e fiscalização às instalações, pátio, veículos, equipamentos, sistemas, documentos, registros e demais elementos relacionados à execução da concessão;

9.1.14. Prestar ao Poder Concedente e aos órgãos competentes todas as informações, documentos, relatórios e esclarecimentos solicitados relacionados à execução dos serviços;

9.1.15. Atender às determinações regularmente emitidas pelo Poder Concedente, pelos responsáveis pela fiscalização e pelas autoridades competentes, no âmbito de suas respectivas atribuições legais;

9.1.16. Comunicar imediatamente ao Poder Concedente qualquer ocorrência, falha, irregularidade ou circunstância que possa comprometer a continuidade, segurança, regularidade ou qualidade dos serviços;

9.1.17. Manter, durante toda a vigência da concessão, válidas e regulares as licenças, autorizações, alvarás, registros, seguros e demais documentos necessários ao funcionamento das instalações e à execução dos serviços;

9.1.18. Observar as normas ambientais, urbanísticas, sanitárias, de segurança, acessibilidade, trabalhistas, previdenciárias e demais normas aplicáveis às atividades desenvolvidas;

9.1.19. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, não podendo sua inadimplência transferir ao Poder Concedente qualquer responsabilidade ou gerar ônus à concessão;

9.1.20. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Poder Concedente, aos usuários, aos proprietários ou possuidores dos veículos e a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável;

9.1.21. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis;

9.1.22. Observar integralmente as disposições relativas à cobrança das tarifas, sendo vedada a cobrança de valores não autorizados pela legislação, pelo Edital, pelo Termo de Referência ou por este Contrato;

9.1.23. Manter registros individualizados e rastreáveis das tarifas cobradas dos usuários e dos serviços realizados, disponibilizando-os ao Poder Concedente sempre que solicitados para fins de fiscalização;

9.1.24. Não realizar qualquer cobrança, tarifa, taxa, encargo ou valor dos usuários que não esteja expressamente autorizado pela legislação, pelo Edital, pelo Termo de Referência ou por este Contrato;

9.1.25. Assumir os riscos decorrentes da exploração econômica da concessão, inclusive aqueles relacionados à arrecadação das tarifas cobradas diretamente dos usuários, nos termos estabelecidos neste Contrato;

9.1.26. Não realizar qualquer repasse, pagamento, participação ou remuneração ao Poder Concedente em razão das tarifas arrecadadas dos usuários, ressalvadas as obrigações tributárias, administrativas ou outras expressamente previstas na legislação ou neste Contrato;

9.1.27. Manter canais adequados de atendimento aos usuários, observando os horários, condições e padrões estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato;

9.1.28. Prestar aos usuários informações claras, adequadas e transparentes sobre a localização dos veículos, procedimentos para liberação, documentação necessária, tarifas aplicáveis, horários de atendimento e demais procedimentos relacionados à prestação dos serviços;

9.1.29. Observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados e informações tratados em razão da execução da concessão;

9.1.30. Não transferir a terceiros a execução das atividades que constituem o objeto principal da concessão, observadas as disposições deste Contrato relativas à subcontratação de atividades acessórias ou de apoio;

9.1.31. Manter, durante toda a vigência da concessão, estrutura operacional suficiente para assegurar a continuidade dos serviços, inclusive em regime de plantão, quando estabelecido no Edital, no Termo de Referência ou neste Contrato;

9.1.32. Adotar imediatamente as providências necessárias para substituição ou regularização de veículos, equipamentos, sistemas ou instalações que apresentem falhas ou indisponibilidade capazes de comprometer a prestação dos serviços;

9.1.33. Comunicar ao Poder Concedente qualquer fato relevante que possa afetar a regularidade, continuidade, segurança ou qualidade dos serviços;

9.1.34. Cumprir os prazos e demais condições estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável;

9.1.35. Arcar integralmente com os custos necessários à implantação, operação, manutenção, conservação e funcionamento da estrutura utilizada na prestação dos serviços, não cabendo ao Poder Concedente qualquer pagamento, repasse ou contraprestação pela execução ordinária da concessão;

9.1.36. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, são obrigações do Poder Concedente:

10.1.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária, nos termos do Edital, do Termo de Referência, deste Contrato e da legislação aplicável;

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da concessão, diretamente ou por meio dos servidores e agentes formalmente designados, verificando a regularidade, continuidade, eficiência, segurança e adequação dos serviços prestados;

10.1.3. Realizar inspeções, vistorias e demais verificações necessárias nas instalações, pátio, veículos, equipamentos, sistemas, documentos e registros relacionados à execução dos serviços;

10.1.4. Solicitar à Concessionária documentos, relatórios, registros, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da concessão;

10.1.5. Registrar e comunicar à Concessionária as falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais constatados, determinando, quando cabível, a adoção das medidas corretivas necessárias;

10.1.6. Aplicar as sanções e adotar as demais medidas administrativas e contratuais cabíveis nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.1.7. Analisar e decidir, nos prazos estabelecidos na legislação, no Edital ou neste Contrato, as solicitações e requerimentos apresentados pela Concessionária relacionados à execução da concessão;

10.1.8. Fornecer à Concessionária as informações e os esclarecimentos de sua competência que sejam necessários à adequada execução dos serviços;

10.1.9. Exercer as competências administrativas e de fiscalização de trânsito que lhe sejam atribuídas pela legislação, sem transferir à Concessionária as funções próprias do Poder Público;

10.1.10. Promover, quando necessário, a articulação com os órgãos e autoridades competentes para o adequado funcionamento da concessão, inclusive com os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito e, quando necessário, com a Polícia Militar de Santa Catarina – PMSC, respeitadas as competências legais de cada órgão;

10.1.11. Acompanhar o cumprimento dos níveis de serviço, prazos, padrões de qualidade, obrigações operacionais e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato;

10.1.12. Zelar pelo equilíbrio das condições estabelecidas para a prestação do serviço público concedido, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

11. CLÁUSULA ONZE: DO REAJUSTE DAS TARIFAS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os valores das tarifas inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, **realizado em 25/08/2026**

11.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, as tarifas serão reajustadas mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, observada a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste Contrato.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Inciso I, Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Fica assegurada à concessionária a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, nos termos da legislação aplicável, do edital e do instrumento contratual.

11.7. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser revisto nas hipóteses de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe, alteração unilateral do contrato pela Administração ou criação, alteração ou extinção de tributos e encargos legais que impactem diretamente os custos da execução dos serviços.

11.8. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer mediante revisão tarifária, alteração das condições contratuais, compensação financeira ou outro mecanismo legalmente admitido.

11.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruído pela concessionária, acompanhado da documentação comprobatória da efetiva ocorrência do desequilíbrio e do impacto econômico-financeiro suportado.

11.10. A análise do pedido de reequilíbrio observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, continuidade do serviço público e preservação do interesse público.

11.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pela Contratada será de até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento.

11.12. O reajuste e a revisão das tarifas não se confundem, observando-se que o reajuste possui caráter periódico, enquanto a revisão destina-se à recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12. CLÁUSULA DOZE: DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

12.1. A concessão será extinta nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.987/1995 e na legislação aplicável, especialmente em razão de:

- 12.1.1. advento do termo contratual;
- 12.1.2. encampação;
- 12.1.3. caducidade;
- 12.1.4. rescisão;
- 12.1.5. anulação; e
- 12.1.6. falência ou extinção da concessionária, quando aplicável.

12.2. A extinção da concessão observará, em cada hipótese, os requisitos, procedimentos, condições e efeitos previstos na Lei Federal nº 8.987/1995, neste Contrato, no Edital e na legislação aplicável.

12.3. A encampação consiste na retomada do serviço pelo Poder Concedente, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, observadas as condições previstas na legislação aplicável, inclusive quanto à necessidade de lei autorizativa específica e à eventual indenização devida à concessionária.

12.4. A caducidade poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando caracterizada a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela concessionária, observados o procedimento administrativo próprio, a legislação aplicável e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5. A rescisão por iniciativa da concessionária observará as condições e o procedimento estabelecidos na Lei Federal nº 8.987/1995, não podendo haver interrupção dos serviços até a decisão judicial definitiva, quando exigida a via judicial.

12.6. A extinção da concessão não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções ou o cumprimento das obrigações que, por sua natureza ou por disposição contratual, devam permanecer após o encerramento da concessão.

12.7. Considerando que a execução dos serviços será realizada integralmente por conta e risco da concessionária, não haverá bens reversíveis ao Poder Concedente ao término da concessão, cabendo integralmente à Concessionária a aquisição, implantação, disponibilização, manutenção e substituição dos veículos, equipamentos, instalações, sistemas e demais recursos necessários à execução dos serviços, observadas as disposições deste Contrato e da legislação aplicável.

12.8. Encerrada a concessão, a concessionária deverá adotar todas as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços, quando determinada pelo Poder Concedente, inclusive mediante transferência das informações, registros e documentos necessários à continuidade da prestação do serviço público.

13. CLÁUSULA TREZE: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A presente concessão não implicará, em regra, desembolso de recursos financeiros ou pagamento de contraprestação pelo Município de Morro Grande/SC à concessionária, uma vez que a remuneração pela prestação dos serviços ocorrerá mediante cobrança de tarifas diretamente dos usuários, nos termos da legislação municipal, do Edital e do Contrato de Concessão.

14. CLÁUSULA QUATORZE: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e a fiscalização da concessão observarão as disposições deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência, do Decreto Municipal nº 30/2023 e da legislação aplicável.

15. CLÁUSULA QUINZE: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Para as infrações administrativas será aplicado as disposições previstas no Edital que deu origem a este contrato.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DEZESSETE: DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto da concessão, não podendo a Concessionária transferir a terceiros a execução das atividades que constituem o objeto principal da concessão.

17.2. Para fins deste Contrato, considera-se subcontratação a transferência, pela concessionária a terceiros, da execução, total ou parcial, das atividades que integram o objeto da concessão, especialmente os serviços de remoção, transporte, guarda e custódia de veículos.

17.3. A contratação de terceiros para a execução de atividades meramente acessórias, instrumentais ou de apoio à prestação dos serviços não caracterizará subcontratação do objeto, desde que não implique transferência das responsabilidades assumidas pela Concessionária perante o Poder Concedente e os usuários.

17.4. A contratação de terceiros para atividades acessórias ou de apoio não afastará, em qualquer hipótese, a responsabilidade integral da Concessionária pela execução dos serviços, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

17.5. A Concessionária permanecerá integralmente responsável pelos atos praticados por terceiros por ela contratados, inclusive quanto a danos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, quando decorrentes da execução das atividades contratadas.

18. CLÁUSULA DEZOITO: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 30/2023, no que não colidir com as normas aplicáveis e subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

19. CLÁUSULA DEZENOVE: GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual referente à execução do presente objeto

20. CLÁUSULA VINTE: DA DIVULGAÇÃO

20.1. Será incumbido ao Contratante de divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o extrato no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e sítio oficial morrogrande.sc.gov.br, na seção 'portal da transparência'.

21. CLÁUSULA VINTE E UM: DO COMBATE A CORRUPÇÃO E PRÁTICAS ILEGAIS

21.1. As partes declaram e garantem que cumprem e continuarão a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis relacionados ao combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e ao Código Penal Brasileiro.

21.2. Nenhuma das partes, seus funcionários, representantes ou terceiros agindo em seu nome poderá oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar qualquer vantagem indevida, direta ou indiretamente, incluindo suborno, propina ou qualquer outra forma de corrupção, em qualquer transação relacionada ao presente contrato.

21.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis, inclusive a extinção da concessão, quando configurada hipótese legal, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Meleiro/SC com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

24. CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na forma digital, para que produza os seus devidos efeitos legais.

24.2. Morro Grande/SC, xx de xxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXX
Contratada

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DO PÁTIO

Ao Agente de Contratação e aos Membros da Equipe de Apoio da Prefeitura de Morro Grande:
Processo Administrativo Licitatório nº 47/2026.
Edital de Concorrência Eletrônica nº 12/2026.

Dados da licitante	
Razão Social:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	

Para fins de participação no presente processo, a interessada qualificada acima, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das sanções previstas neste ato convocatório, DECLARA que o pátio está localizado no seguinte endereço:

a) Logradouro: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
b) Número: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
c) Complemento: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
d) Bairro/Localidade: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
e) Município/UF: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
f) CEP: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Declara, ainda, que o endereço acima indicado corresponde ao local que será destinado à guarda, custódia e depósito dos veículos removidos no âmbito da concessão.

Declara, para fins de verificação do requisito de localização estabelecido no Edital e no Termo de Referência, que está ciente de que o endereço informado será utilizado pelo Poder Concedente para aferição da distância máxima permitida em relação ao Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Morro Grande/SC, pelo trajeto viário, na forma estabelecida no Edital.

Declara estar ciente de que a indicação do endereço nesta declaração não substitui a comprovação da disponibilidade e da adequação do imóvel para utilização como pátio, que deverá ser apresentada pela Concessionária durante o período de implantação dos serviços e antes do início efetivo da operação, nos termos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no Contrato de Concessão.

Declara, por fim, estar ciente de que eventual alteração do endereço do pátio após a contratação dependerá de prévia autorização formal do Poder Concedente, devendo o novo local atender integralmente aos requisitos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável.

Data: XX de XXXXX de 2026.

_____
Assinatura do(a) Representante Legal da Licitante
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinado digitalmente
CLEITO DANIEL OLIVO:***.065.109-**
Em 03/09/2026 às 11:24:10